Câmara Mun. de Pato Branco
fls. 1
2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 95/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2211/2021
Data: 13/08/2021 - Horário: 13:42
Legislativo - PLO 137/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à criação de nova fonte de recursos, ação e aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O presente Projeto de Lei visa à abertura de Crédito Especial na Secretaria de Assistência Social, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar advinda da Deputada Federal Leandre Dal Ponte, destinada às Instituições de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme especificação abaixo:

- **Proteção Social Básica:**
 - *Remanso da Pedreira – R$ 40.000,00*
 - *Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUNDABEM): R$ 40.000,00*
- **Proteção Social Especial:**
 - *Grupo de Apoio a Mama (GAMA) – R$ 50.000,00*
 - *Albergue Bom Samaritano – R$ 20.000,00*
 - *APAE – R$ 50.000,00*

Os recursos destinados servirão ao custeio das atividades de cada instituição, sendo necessária a prestação de contas dos recursos recebidos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, dada a relevância social da matéria, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
E

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 137 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, fonte de recursos e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.442	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Remanso da Pedreira	
3.3.50.43 – 950	Subvenções Sociais	40.000,00
2.443	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Fundabem - Fundação Patobranquense do Bem Estar	
3.3.50.43 – 951	Subvenções Sociais	40.000,00
2.444	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA - Grupo de Apoio a mama	
3.3.50.43 – 952	Subvenções Sociais	50.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	
3.3.50.43 – 953	Subvenções Sociais	20.000,00
2.446	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	
3.3.50.43 – 954	Subvenções Sociais	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
950	FNAS - Emenda Parlamentar - Remanso da Pedreira	40.000,00
951	FNAS - Emenda Parlamentar - FUNDABEM Fundação Patobranquense do Bem Estar	40.000,00
952	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA Grupo de Apoio a Mama	50.000,00
953	FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	20.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3

954	FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	50.000,00
	Total	**200.000,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. do Pato Branco
Fls. 4
42

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Leandre PV/PR

OFÍCIO Nº 0090/2021 – GAB/DL

Brasília, 10 de maio de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
Prefeito ROBSON CANTU
Prefeitura Municipal
PATO BRANCO - PR.

ASSUNTO: Informa Indicação de Emenda – OGU/2021

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a grata satisfação de comunicar-lhe que, destinei recurso orçamentário a seu Município via Emenda Individual – OGU 2021, conforme detalhamento abaixo:

Ministério	Emenda nº	Funcional Programática	Valor
Ministério da Cidadania FNAS	37020002	20.55901 08.244.5031.219G	200.000,00

A presente emenda visa alocar recursos nos valores e instituições abaixo relacionadas:

1 – R$ 50.000,00 para atendimento do Grupo de Apoio a MAMA - GAMA;
2 – R$ 40.000,00 para atendimento do Remanso da Pedreira;
3 – R$ 40.000,00 para atendimento da Fundação Patobranquense do Bem-Estar – FUNDABEM;
4 – R$ 20.000,00 para atendimento do Albergue Bom Samaritano;
5 – R$ 50.000,00 para atendimento da APAE.

Informo que a indicação foi inserida no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – (SIOP) e estará disponível no Portal do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV (https://sigtv.mds.gov.br/), do Ministério da Cidadania, obedecendo ao Cronograma de execução estabelecido pelo Comunicado nº 9 da Secretaria de Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/SEDOGG/ME), anexo

Ressalto a Vossa Excelência que estaremos incansáveis na luta pela viabilização desta ação.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRE DAL PONTE
Deputada Federal – PV/PR

Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias
Versão 1.7.3

SIGTV

Home (http://sigtv.paas.cidadania.gov.br)

Gestor

ista de Programações:

Dados do Ente Federado:

UF: PR

Esfera: MUNICIPAL

Município: PATO BRANCO

Porte: MÉDIO

Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 12.433.123/0001-03

Situação Programação:Enviado para Análise Técnica

Número da Programação: 411850120210001

Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0041

Valor da Programação: R$ 200.000,00

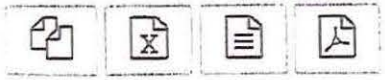
Voltar

Câmara Mun de Pato Branco Fls 35

Incluir Unidade

Enviar Programação para Parecer do Conselho

Parecer da Programação



Pesquisar

Lista de Unidade Vinculadas a Programação

Nome da Unidade	Município	CNPJ	GND	Valor Indicado
+ ALBERGUE BOM SAMARITANO	PATO BRANCO	78.685.229/0001-02	3 - CUSTEIO	R$ 20.000,00
+ APAE	PATO BRANCO	77.130.953/0001-07	3 - CUSTEIO	R$ 50.000,00
+ FUNDABEM	PATO BRANCO	77.013.506/0001-60	3 - CUSTEIO	R$ 40.000,00
+ GAMA	PATO BRANCO	08.696.045/0001-54	3 - CUSTEIO	R$ 50.000,00
+ REMAP	PATO BRANCO	09.379.739/0001-20	3 - CUSTEIO	R$ 40.000,00

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

Anterior 1 Próximo

Câmara Mun de Pato Branco Fls 6

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eu, ADELAIDE JOHAN GOMES DA SILVA, CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE do conselho de assistência social MUNICIPAL de (a, o) PATO BRANCO-PR, tendo sob minha responsabilidade o preenchimento do parecer do conselho de assistência social no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, confirmo que:

• O objeto da programação de número 411850120210001 foi aprovado pelo Conselho de Assistência Social na reunião de 16/06/2021 conforme registro constante da ata de nº 013 ou da resolução de nº 011, de 17/06/2021 e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

• A(s) unidade(s) indicada(s) na programação de número 411850120210001 estão em funcionamento e presta(m) serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

Afirmo ainda, que estou ciente de que a ata da reunião citada neste Termo deverá ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de até 10 anos após a aprovação da prestação de contas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme dispõe o art. 8º da portaria MDS nº 124, de 29 de junho de 2017,e disponível para consulta por servidores do Ministério da Cidadania, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União e outros que, por razão justificada, tenham a necessidade de consulta-la.

DECLARO que as informações constantes neste Termo foram por mim prestadas sob inteira expressão da verdade, são exatas, legítimas e de minha inteira responsabilidade, pelas quais me comprometo nos termos da lei, podendo ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Nome: ADELAIDE JOHAN GOMES DA SILVA

CPF: 881.582.849-49

Cargo: CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE

Assinatura eletrônica: 10.129.4.178-88158284949-17062021-030546

Data do aceite do termo: 17/06/2021

Fls 8
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 137 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 137/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para criar novas ações e abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

O projeto em análise acresce ações e dotações ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria de Assistência Social, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar advinda da Deputada Federal Leandre Dai Ponte, destinada às Instituições de Proteção Social Básica ao Remanso da Pedreira e à Fundação Patobranquense do Bem Estar, e Proteção Social Especial ao Grupo de Apoio a Mama (GAMA), ao Albergue Bom Samaritano e à APAE.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0024.2.442 – Proteção Social Básica – FNAS – Emenda Parlamentar – Remanso da Pedreira
08.244.0024.2.443 – Proteção Social Básica – FNAS – Emenda Parlamentar – Fundabem – Fundação Patobranquense do Bem Estar
08.244.0024.2.444 – Proteção Social Especial – FNAS – Emenda Parlamentar – GAMA – Grupo de Apoio a Mama
08.244.0024.2.445 – Proteção Social Básica – FNAS – Emenda Parlamentar – Albergue Bom Samaritano
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fontes: 950, 951, 952, 953 e 954.

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

3.3.50.43.00.00	**SUBVENÇÕES SOCIAIS**	Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Conforme mencionado na especificação do plano de contas, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sobre as subvenções sociais, dispõe em seus artigos 16 e 17 que:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> "**Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
>
> Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.
>
> **Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *[...]*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação.***
> *[...]*
> ***§ 3º.*** *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls 10

Constituição Federal

Art.167 *– São vedados:*
[...]
V *– a abertura de crédito suplementar ou* ***especial*** *sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

- **950 - FNAS - Emenda Parlamentar - Remanso da Pedreira**
- **951 - FNAS - Emenda Parlamentar - FUNDABEM Fundação Patobranquense do Bem Estar**
- **952 - FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA Grupo de Apoio a Mama**
- **953 - FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano**
- **954 - FNAS - Emenda Parlamentar –APAE**

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria

Pato Branco, 19 de agosto de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2337/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 17:40
Legislativo - PCOF 92/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 137/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 de agosto de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa à criação de nova fonte de recursos, ação e aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 200.000,00, destinado a Secretaria de Assistência Social.

Os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar nº37020002, advinda da Deputada Federal Leandre Dal Ponte, divididos entre instituições de proteção social básica e especial, sendo R$ 40.000,00 para o Remanso da Pedreira, R$ 40.000,00 para a FUNDABEM, R$ 50.000,00 para o GAMA, R$ 20.000,00 para o Albergue Bom Samaritano e R$ 50.000,00 para a APAE.

Os recursos serão destinados às instituições para o custeio das atividades, sendo necessária a prestação de contas na sequência. Em anexo Ofício da Câmara dos Deputados assinado pela Deputada Leandre, na data de 10 de maio de 2021, assim como, o Termo de Responsabilidade do Conselho de Assistência Social.

Fls 12

II - ANÁLISE

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis informa que a dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme legislação pertinente. Estando apto a sua tramitação por essa Casa de Leis..

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis

Pato Branco, 23 de agosto de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 137/2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Membro

Rafael Celestrin - PSD
Membro

Fls. 13

PROJETO DE LEI Nº 137/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, fonte de recursos e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.442	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Remanso da Pedreira	
3.3.50.43 – 950	Subvenções Sociais	40.000,00
2.443	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Fundabem - Fundação Patobranquense do Bem Estar	
3.3.50.43 – 951	Subvenções Sociais	40.000,00
2.444	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA - Grupo de Apoio a mama	
3.3.50.43 – 952	Subvenções Sociais	50.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	
3.3.50.43 – 953	Subvenções Sociais	20.000,00
2.446	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	
3.3.50.43 – 954	Subvenções Sociais	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
950	FNAS - Emenda Parlamentar - Remanso da Pedreira	40.000,00
951	FNAS - Emenda Parlamentar - FUNDABEM Fundação Patobranquense do Bem Estar	40.000,00

952	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA Grupo de Apoio a Mama	50.000,00
953	FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	20.000,00
954	FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls 15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.804, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 5.804, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, fonte de recursos e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.442	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Remanso da Pedreira	
3.3.50.43 – 950	Subvenções Sociais	40.000,00
2.443	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Fundabem - Fundação Patobranquense do Bem Estar	
3.3.50.43 – 951	Subvenções Sociais	40.000,00
2.444	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA - Grupo de Apoio à mama	
3.3.50.43 – 952	Subvenções Sociais	50.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	
3.3.50.43 – 953	Subvenções Sociais	20.000,00
2.446	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	
3.3.50.43 – 954	Subvenções Sociais	50.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
950	FNAS - Emenda Parlamentar - Remanso da Pedreira	40.000,00
951	FNAS - Emenda Parlamentar - FUNDABEM Fundação Patobranquense do Bem Estar	40.000,00
952	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA Grupo de Apoio a Mama	50.000,00
953	FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	20.000,00
954	FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	50.000,00
Total		200.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:502779F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2021. Edição 2346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.998, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 8.998, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.804, de 31 de agosto de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova ação, fonte de recursos e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.442	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Remanso da Pedreira	
3.3.50.43 – 950	Subvenções Sociais	40.000,00
2.443	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Fundabem - Fundação Patobranquense do Bem Estar	
3.3.50.43 – 951	Subvenções Sociais	40.000,00
2.444	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA - Grupo de Apoio a mama	
3.3.50.43 – 952	Subvenções Sociais	50.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	
3.3.50.43 – 953	Subvenções Sociais	20.000,00
2.446	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	
3.3.50.43 – 954	Subvenções Sociais	50.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
950	FNAS - Emenda Parlamentar - Remanso da Pedreira	40.000,00
951	FNAS - Emenda Parlamentar - FUNDABEM Fundação Patobranquense do Bem Estar	40.000,00
952	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA Grupo de Apoio a Mama	50.000,00
953	FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	20.000,00
954	FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	50.000,00
Total		200.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:F95078D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2021. Edição 2346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 46

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 15 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 29/2006 (Plano Diretor de Pato Branco) e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 169 dentre outros da Lei do Plano Diretor;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 02/2021 datada de 02(dois) de setembro de dois mil e vinte e um;

RESOLVE:

Art. 1º Concluir em exarar PARECER FAVORÁVEL a proposta de alteração do uso do solo no Distrito de Nova Espera, alterando a região que compreende o uso do solo indicado de nível V para uso do solo indicado de nível IV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.833, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,24 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial na orçamento vigente, no valor de R$ 222.280,24 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.009	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.13 – 122	Obrigações Patronais	222.280,24

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.009	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.91.13 – 122	Obrigações Patronais	222.280,24

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.897, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,24 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.803, de 31 de agosto de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 222.280,24 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.009	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.13 – 122	Obrigações Patronais	222.280,24

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.009	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.91.13 – 122	Obrigações Patronais	222.280,24

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.834, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, fonte de recursos e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.442	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Ramires da Fedrura	
3.3.50.43 – 950	Subvenções Sociais	40.000,00
2.443	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Fundabem - Fundação Patobranguense do Bem Estar	
3.3.50.43 – 951	Subvenções Sociais	40.000,00
2.444	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA - Grupo de Apoio a Mama	
3.3.50.43 – 952	Subvenções Sociais	50.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	
3.3.50.43 – 953	Subvenções Sociais	20.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	
3.3.50.43 – 954	Subvenções Sociais	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
950	FNAS - Emenda Parlamentar - Ramires da Fedrura	40.000,00
951	FNAS - Emenda Parlamentar - FUNDABEM Fundação Patobranguense do Bem Estar	40.000,00
952	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA Grupo de Apoio a Mama	50.000,00
953	FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	20.000,00
954	FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementares com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.899, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.834, de 31 de agosto de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova ação, fonte de recursos e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.442	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Ramires da Fedrura	
3.3.50.43 – 950	Subvenções Sociais	40.000,00
2.443	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Fundabem - Fundação Patobranguense do Bem Estar	
3.3.50.43 – 951	Subvenções Sociais	40.000,00
2.444	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA - Grupo de Apoio a mama	
3.3.50.43 – 952	Subvenções Sociais	50.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	
3.3.50.43 – 953	Subvenções Sociais	20.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	
3.3.50.43 – 954	Subvenções Sociais	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
950	FNAS - Emenda Parlamentar - Ramires da Fedrura	40.000,00
951	FNAS - Emenda Parlamentar - FUNDABEM Fundação Patobranguense do Bem Estar	40.000,00
952	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA Grupo de Apoio a Mama	50.000,00
953	FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	20.000,00
954	FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementares com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.902, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII, na forma do art. 62, I "c", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
03	**PROCURADORIA**	
03.01	**PROCURADORIA**	
03	**Essencial à Justiça**	
03.01	**Defesa da Ordem Jurídica**	
03.01.0004	**Supervisão e Acompanhamento Jurídico**	
2.237	Manutenção das Atividades da Procuradoria	
3.3.90.39 – 000 (1587)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0018	**Planejamento Urbano**	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 – 000 (1596)	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.3.90.39 – 000 (1605)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	50.000,00
	Subtotal	**250.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.215	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.40 – 000 (1675)	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ	50.000,00
3.3.90.39 – 000 (1671)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
3.3.90.39 – 512 (1671)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	250.000,00
3.3.90.39 – 511 (1672)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
	Subtotal	**500.000,00**
2.304	Manutenção do Instituto de Criminalística	
3.3.90.36 – 000 (1685)	Outros Serviços de Terceiros – PF	10.000,00
28	**Encargos Especiais**	
28.843	**Serviço da Dívida Interna**	
28.843.0015	**Encargos Especiais**	
0.002	Amortização da Dívida Interna	
4.6.90.91 – 000 (1751)	Sentenças Judiciais	200.000,00
05.03	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**	
04	**Administração**	
04.129	**Administração de Receitas**	
04.129.0015	**Arrecadação de receitas**	
2.049	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.40 – 510 (1736)	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ	80.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.39 – 000 (1866)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	200.000,00
15.452	**Serviços Urbanos**	
15.452.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.3.90.39 – 000 (1881)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
3.3.90.40 – 000 (1882)	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ	10.000,00
	Subtotal	**310.000,00**
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.3.90.39 – 509 (1953)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	25.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.04	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.305	**Vigilância Epidemiológica**	
10.305.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.142	Manutenção dos serviços do COAS	
3.3.90.36 – 454 (2317)	Outros Serviços de Terceiros – PF	10.000,00
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.368	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.3.90.36 – 303 (2870)	Outros Serviços de Terceiros – PF	35.000,00
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.09	**DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA**	
08	**Assistência Social**	
08.482	**Habitação Urbana**	
08.482.0024	**Assistência Comunitária**	
2.204	Manutenção da Coordenadoria de Habitação	
3.3.90.40 – 000 (2036)	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ	10.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
23	**Comercio e Serviços**	
23.691	**Promoção Comercial**	
23.691.0026	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.048	Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	
3.3.90.39 – 000 (2022)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
2.050	Realizar feiras setoriais e exposições	
3.3.90.39 – 000 (2234)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	150.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial de dotação, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0018	**Planejamento Urbano**	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.3.90.36 – 000 (1604)	Outros Serviços de Terceiros – PF	-50.000,00
2.306	Manutenção da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico	
3.1.90.11 – 000 (1609)	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	-100.000,00
3.1.90.13 – 000 (1612)	Obrigações Patronais	-13.000,00
	Subtotal	**-113.000,00**
2.328	Manutenção das atividades da divisão de Arquitetura	
3.1.90.11 – 000 (1632)	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	-90.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.01	**GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração e Finanças**	
04.123.0011	**Administração Financeira**	
2.014	Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	
3.1.90.11 – 000 (1645)	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	-130.000,00
3.1.90.13 – 000 (1646)	Obrigações Patronais	-30.000,00
3.3.90.14 – 000 (1647)	Diárias – Pessoal Civil	-12.000,00
3.3.90.33 – 000 (1648)	Passagens e Despesas com Locomoção	-13.000,00
	Subtotal	**-185.000,00**
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.30 – 000 (1660)	Material de Consumo	-150.000,00
28	**Encargos Especiais**	
28.846	**Outros Encargos especiais**	
28.846.0015	**Encargos Especiais**	
0.003	Encargos Especiais	
3.3.90.91 – 000 (1757)	Sentenças Judiciais	-100.000,00
3.3.90.93 – 000 (1759)	Indenizações e restituições	-100.000,00
	Subtotal	**-200.000,00**
05.03	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**	
04	**Administração**	
04.129	**Administração de Receitas**	
04.129.0015	**Arrecadação de receitas**	
2.049	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.11 – 512 (1775)	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	-150.000,00
3.1.90.13 – 513 (1777)	Obrigações Patronais	-50.000,00
	Subtotal	**-200.000,00**
06.04	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0014	**Controle Contábil Geral**	
2.018	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	
3.3.90.39 – 000 (1518)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	-100.000,00
06.06	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**	
04	**Administração**	
04.128	**Formação de Recursos Humanos**	
04.128.0013	**Administração de Recursos Humanos**	
2.012	Manutenção do Departamento de Recursos Humano	
3.3.90.39 – 000 (1932)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	-160.000,00
06.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.1.91.13 – 000 (1561)	Obrigações Patronais	-100.000,00
3.3.90.30 – 000 (1563)	Material de Consumo	-100.000,00
	Subtotal	**-200.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	
3.1.91.13 – 454 (2511)	Obrigações Patronais	-10.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
11	**Trabalho**	
11.333	**Empregabilidade**	
11.333.0026	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.051	Manter e aprimorar Programa Auto Emprego – FAE	
3.3.90.30 – 000 (2190)	Material de Consumo	-100.000,00
3.3.90.39 – 000 (2187)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	-20.000,00
	Subtotal	**-120.000,00**
23	**Comercio e Serviços**	
23.691	**Promoção Comercial**	
23.691.0026	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
3.3.90.30 – 000 (2229)	Material de Consumo	-100.000,00
2.050	Realizar feiras setoriais e exposições	
3.3.50.43 – 000 (2232)	Subvenções Sociais	-20.000,00
3.3.90.30 – 000 (2233)	Material de Consumo	-30.000,00
	Subtotal	**-150.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE BENS**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Pública**	
2.064	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.1.90.13 – 511 (2425)	Obrigações Patronais	-50.000,00
4.4.90.52 – 511 (2421)	Equipamentos e Materiais Permanente	-50.000,00
	Subtotal	**-100.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.903, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021 no orçamento do Município, no valor de R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XVIII, na forma do art. 62, I "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0018	**Planejamento Urbano**	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.3.90.39 – 000 (1905)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	380.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.369	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
3.3.90.39 – 104 (2900)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	85.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.368	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.3.90.39 – 303 (2871)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	85.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
22	**Industria**	
22.661	**Promoção Industrial**	
22.661.0027	**Incentivo a Implantação de Industrias e novas tecnologias**	
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.39 – 000 (2207)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	85.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento de dotação, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.03	**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.378	Manutenção do ensino Fundamental	
3.3.90.36 – 104 (2919)	Outros Serviços de Terceiros – PF	-85.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.368	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.3.90.39 – 303 (2965)	Material de Consumo	-85.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
10.02	**DEPARTAMETNO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
11	**Trabalho**	
11.333	**Empregabilidade**	
11.333.0026	**Incentivo a Atividade Comercial**	
2.051	Manter e aprimorar Programa Auto Emprego – FAE	
3.3.90.39 – 000 (2187)	Outros Serviços de Terceiros – PF	-85.000,00
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**	
17.03	**DEPARTAMENTO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**	
13	**Ciência e Tecnologia**	
13.573	**Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico**	
13.573.0025	**Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**	
2.243	Manutenção do Departamento de Sistemas e Infraestrutura do Centro de processamento de Dados	
3.3.90.39 – 000 (2511)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	-380.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.909, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivos do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.251, de 04 de outubro de 2013.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XVIII, na forma do art. 62, I "c", ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a atualização ocorrida na composição e na nomenclatura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA, bem como a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação do inciso VI do art. 3º, do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.251, de 04 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º_____

VI – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA. (NR)"

Art. 2º Acrescenta o inciso VII, ao art. 3º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.251, de 04 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º_____

VII – 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU. (NR)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fls 18
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 137/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

Apresentação: 13 de Agosto de 2021
Processo: 137 / 2021
Protocolo: 2211/2021 **Data Entrada:** 13 de Agosto de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 25 de Agosto de 2021
30 de Agosto de 2021
Data da última Tramitação: 31 de Agosto de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5804, de 31 de agosto de 2021. Decreto nº 8998, de 31 de agosto de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7971, de 10 de setembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/9/2021. Edição 2346
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 92 de 2021 **Data Anexação:** 23 de Agosto de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.804, de 31 de agosto de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco